



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 77//2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2020 QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL NÃO SUPERIOR À 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DAS VERBAS CONSTANTES NO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMPDD EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DO CÁLCULO DOS RECURSOS

Art. 1.º O presente Decreto regulamenta a autorização estabelecida para que o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, aprove projeto estabelecido no art. 14, VIII da Lei n.º 3.448/2005 (redação dada pela Lei complementar n.º 13/2020), para utilização de até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos constantes no Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos – FMPDD.

Art. 2.º Para o cálculo do percentual mencionado no artigo anterior será considerado o saldo da conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos – FMPDD, no dia 30/04/2021.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS

Art. 3.º Os projetos apresentados ao CONDECON deverão conter:

- Identificação;
- Objeto;
- Justificativa;
- Descrição dos itens e equipamentos a serem adquiridos;
- Cronograma/Plano de Trabalho;
- Formas de Contratação;
- Orçamento.

Art. 4.º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, após parecer de sua assessoria jurídica, apreciar a oportunidade e conveniência do projeto/proposta.

Art. 5.º Aprovado o projeto, este deverá ser executado pelo PROPONENTE, por meio de termos de convênio, cooperação, parceria ou ajuste de conduta.

Art. 6.º Para formalização dos tratados no artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Entidades - Documentação que deverá acompanhar o projeto, juntamente com o plano de trabalho:

- certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
- certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- certidões de regularidade fornecidas pelos correspondentes órgãos fazendários estaduais e municipais;
- comprovante de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- cópia do CNPJ;
- cópia da CI do seu representante;
- instrumento de nomeação da autoridade competente para assinar o respectivo instrumento;

II - Projetos apresentados por organizações não-governamentais deverão ser acompanhados de originais ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- ata ou outro documento da fundação da instituição;
- estatuto atualizado;
- ata de eleição e posse da atual diretoria, com indicação das atividades profissionais;
- balanços dos últimos dois anos (exceto quando a entidade não tiver este tempo de funcionamento), inclusive com indicação das origens dos recursos;
- relatório das atividades dos últimos dois anos (exceto quando a entidade não tiver este tempo de funcionamento).

III - Os projetos apresentados por organizações governamentais, em todas suas esferas administrativas, deverão ser acompanhados de cópia autenticada do ato de nomeação do representante legal. Projetos que envolvam mais de uma entidade deverão ser acompanhados de ato formal de cooperação entre as instituições, especificando responsabilidades, direitos e deveres de cada uma.

IV - Cidadão – documentos necessários:

- Cópia autenticada da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de residência no último ano;
- Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;
- Indicar a instituição beneficiada, encaminhando a documentação especificada no Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos e Manual Básico

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7.º Os projetos deverão ser executados observando fielmente o que foi pactuado e com observância ao plano de trabalho.

Art. 8.º O PROPONENTE, ao liberar os recursos, encaminhará à SEMUSA os seguintes documentos:

- cópia dos documentos de execução orçamentária e financeira;
- cópia da legislação pertinente.
- Cópia do procedimento licitatório ou justificativa para contratação direta;
- caso a liberação dos recursos financeiros seja efetuada em desembolso único, a apresentação do relatório físico-financeiro e do relatório técnico final dar-se-á ao término da vigência do convênio, termo de parceria e/ou contrato, compondo a respectiva prestação de contas;
- quando a liberação dos recursos financeiros ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de relatório físico-financeiro, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e, assim, sucessivamente;
- na hipótese de não apresentação dos relatórios parciais (técnico e físico-financeiro) ou apresentá-los com irregularidade, o FMPDD suspenderá a liberação dos recursos, até a regularização da pendência;

- a alteração do prazo de vigência do convênio, do termo de parceria e/ou contrato deverá ser solicitada, previamente, ao FDD, por escrito, contendo as justificativas do pedido, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término, a qual será formalizada por meio de Termo Aditivo.

Art. 9.º Caso a execução do(s) projeto(s) ultrapasse o período estabelecido no art. 14, IX da Lei Municipal n.º 3.488/2005, deverá ser providenciada prestação de contas parcial para efeito de cumprimento do disposto naquele dispositivo.

Art. 10. A prestação de contas finais dos recursos recebidos do FMPDD deverá ser entregue pelos proponentes e/ou executores ao CONDECON até 60 (sessenta) dias após o término do cronograma de execução do programa, projeto, ação ou convênio e será constituída dos seguintes documentos conforme seja cabível à espécie:

- Relatório final do executor do projeto;
- Relação dos pagamentos efetuados acompanhada dos originais ou cópias autenticadas de notas e recibos fiscais;
- Relação dos bens e equipamentos comprovação de sua incorporação ao patrimônio da SEMUSA com relatório fotográfico e os devidos tombamentos;
- Plano de trabalho executado;
- Relatório técnico (cumprimento do objeto);
- Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a entidade beneficiada pertencer à Administração Pública.
- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FMPDD, com a indicação, nos mesmos, do número do convênio ou termo de parceria, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e esgotadas todas as providências cabíveis para a regularização, o ordenador de despesas do concedente adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;
- Caso a liberação dos recursos financeiros seja efetuada em desembolso único, a apresentação do relatório físico-financeiro e do relatório técnico final dar-se-á ao término da vigência do convênio, termo de parceria e/ou contrato, compondo a respectiva prestação de contas;
- Em caso de dispensas ou inexigibilidades de licitações para contratações e aquisições, o Órgão proponente será responsável legal pela ratificação e adjudicação dos procedimentos, ou em caso de compra direta, sem formalização de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a responsabilidade legal será do órgão proponente.

Parágrafo único – o prazo para prestação de contas estabelecidos no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, após requerimento formal do proponente e/ou executor e aprovação do CONDECON.

Art. 11. No âmbito de suas competências o Secretário Municipal de Defesa do Consumidor poderá baixar normas administrativas visando a submissão e tramitação das proposições perante o CONDECON, conforme estabeleça a lei.

Art. 12. O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor e o Secretário Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências, poderão editar normas e portarias complementares necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 11 de outubro de 2021


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 835/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 01/10/2021, o servidor JEFFERSON FRANKLIN GUIMARÃES CLEMENTINO, matrícula n.º 31553960, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III, com lotação no Gabinete da Prefeitura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 836/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/10/2021, a senhora SILEIDE NÓBREGA CAETANO para assumir, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Nível III, com lotação no Gabinete da Prefeitura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 837/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor ANANIAS LUCAS ALEXANDRE, matrícula n.º 3383, ocupante do cargo efetivo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a quem tem direito, a ser gozada no período de 11/10/2021 a 11/04/2022, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 838/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir do dia 11/10/2021, a pedido, o servidor FÁBULO OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula n.º 315732, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 839/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora GILKELLY TORRES DA SILVA SANTOS, para atuar como Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Patos Sul, durante o período de 01/10/2021 a 30/10/2021, para suprir a ausência da Conselheira Tutelar NISMÉLIA FAUSTINO DE SOUZA, que está em período de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2021.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1183/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.110.015/0001-85. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MATERIAL ELETRÔNICO E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO BAIRRO JATOBÁ. OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCENTAR ao valor contratual o total R\$ 1.794,00 (mil setecentos e noventa e quatro reais), sendo que o valor atual de R\$ 26.004,12 (vinte e seis mil, quatro reais e doze centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 27.798,12 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e doze centavos), que representa um aumento de 6,88% (seis, vírgula oitenta e oito por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e do outro lado a empresa FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA.

Patos, 08 de outubro de 2021

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº. 021/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO-SICREDI EVOLUÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 410, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.571.249/0001-31, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu, e seu Diretor Executivo Dr. PAULO VALÉRIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº. 595.900 - SSP/PB e do CPF nº. 284.766.624-91, Diretor de Negócios o Dr. FELIPE GURGEL DE ARAUJO, brasileiro, médico, casado com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº. 910.157.314-49 e cédula de identidade sob o nº. 1218399, expedida pela SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº. 600, no bairro Portal do Sol, na cidade de João Pessoa - PB, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, situada na Av. Epitácio Pessoa 91 Centro - Patos - Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.064.815/0001-70, daqui por diante denominado CONVENENTE, representado neste ato por NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, inscrito no CPF sob o nº. 460.798.404-30, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, da CONVENIADA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos da CONVENENTE, desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela CONVENENTE;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIADA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- não possuam margem consignável suficiente à cobertura das parcelas de amortização do empréstimo contratado;
- pertencem à CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito.



- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da CONVENIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, integralização de quotas de capital, previdência privada e seguro, em favor da CONVENIADA;
- repassar a CONVENIADA, até o 2º (segundo) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e podendo a CONVENIADA suspender este Convênio quando ultrapassar este prazo;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver ao CONVENIADA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriormente ao vencimento das prestações;
- comunicar a CONVENIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar a CONVENIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivos de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da conveniada;
- acatar os parâmetros e normas operacionais do CONVENIADA vigentes em sua programação financeira;
- prestar à agência da CONVENIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- indiferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São Obrigações da CONVENIADA:

- conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;



- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo estabelecido para recepção de documentos para lançamento na folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificações de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- c) providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIADA, nas situações previstas neste Convênio;
- d) fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- e) manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- f) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CONVENIADA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS E DATA DE CORTE

O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é até o último dia útil do mês, e o fechamento da folha de pagamento é o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CONVENIADA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) O CONVENENTE não repassar a CONVENIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do CONVENENTE, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.



[Handwritten signatures and initials]

- uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- (iii) possui estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- (iv) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- (v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- (vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");
- (vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados por seu Encarregado (o "DPO").

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da CONVENIADA pelo CONVENENTE, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CONVENIADA, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

1.4. A CONVENENTE obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a CONVENIADA, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, a CONVENENTE obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a CONVENIADA de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela CONVENENTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do CONVENIADA.

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONVENENTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da cidade de Patos, Estado da Paraíba.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONVENIADA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIADA ou CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - REFERÊNCIAS DE DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas convencionais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

1.1. Caso a execução deste Convênio requeira que a CONVENENTE efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a CONVENENTE se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

1.2. A CONVENENTE expressamente declara que:

- (i) implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;
- (ii) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos



[Handwritten signatures and initials]

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 11 de Outubro de 2021



[Handwritten signatures]
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO-SICREDI EVOLUÇÃO

[Handwritten signature]
Nelson Wanderley de Nóbrega Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

AVISOS E EDITAIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS TIPO PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS E ETC.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
 Início da sessão pública: 25/10/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB..

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
 Telefone: (83) 993849765

PATOS - PB, 11 de outubro de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2021

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL) COM QUILOMETRAGEM LIVRE DESTINADO A ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
 Início da sessão pública: 25/10/2021 às 13:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
 Telefone: (83) 993849765

PATOS - PB, 11 de outubro de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB